

PROVIMENTO SGP/SECOR N° 1/2023

Altera a redação do § 1º do artigo 2º do Provimento N. 004/2019, com acréscimo das alíneas "a" e "b", e acrescenta o § 4º ao artigo 2º do referido Provimento N. 004/2019, que "Recomenda o procedimento a ser adotado nos casos de reunião e de apensamento de processos no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe)". **PROAD 2.189/2019**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de funcionalidade no Processo Judicial Eletrônico (PJe) que permite o transporte de cópia das peças de um processo para outro mantendo a descrição individual delas, com reprodução automática na *time line*;

CONSIDERANDO que é vedado o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não prevista no art. 119 da CPC/GT, inclusive em processos reunidos em razão da centralização de execuções, processos sobrestados ou arquivados provisoriamente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do normativo regional correspondente ([Provimento N. 004/2019](#));

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º do artigo 2º do Provimento N. 004/2019, referendado pela Resolução Administrativa N. 115/2019, com acréscimo das alíneas "a" e

“b”, e acrescentar o § 4º ao citado artigo 2º, com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º Para os casos de reunião, silente a determinação judicial, o processo mais antigo é que receberá o(s) outro(s).

§1º O processo a ser reunido terá seu conteúdo integral transportado para o outro mediante:

a) juntada de PDF da primeira página dele (a capa);

b) cópia das demais peças transferidas com utilização da funcionalidade do PJe "copiar documentos", disponível no menu do processo que receberá o outro.

[...]

§ 4º As disposições contidas no § 3º deste artigo não se aplicam, dentre outras, aos processos reunidos em razão da centralização de execuções, sendo vedado o arquivamento definitivo em tais casos, nos termos do art. 119, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em **pauta**. Em caso de aprovação, este ato normativo será convolado em “Resolução Administrativa”, devendo ser republicado o Provimento N. 004/2019 com os aréscimos correspondentes e com ajuste nos considerandos.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Campo Grande/MS, 21.9.2023.

(Firmado por Assinatura Eletrônica)

JOÃO MARCELO BALSANELLI

Desembargador Presidente e Corregedor